



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO  
COORDENAÇÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CAMPUS TRINDADE

**ANÁLISE DOCUMENTAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS  
EDUCACIONAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA  
VOLTADAS PARA DISCENTES AUTISTAS**

MIKAELA ALMEIDA UCHOA

Artigo Científico apresentado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, Campus Trindade – Goiás, como requisito à obtenção do título de Especialista em Educação e Trabalho Docente

Orientador(a): Prof. Dr. José Geraldo da Silva

Sistema desenvolvido pelo ICMC/USP  
Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
**Sistema Integrado de Bibliotecas - Instituto Federal Goiano**

U17a Uchoa, Mikaela Almeida  
ANÁLISE DOCUMENTAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS  
EDUCACIONAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA  
VOLTADAS PARA DISCENTES AUTISTAS / Mikaela Almeida  
Uchoa; orientador José Geraldo da Silva. --  
Trindade, 2024.  
20 p.

Monografia (Pós-graduação Lato Sensu em em Educação  
e Trabalho) -- Instituto Federal Goiano, Campus  
Trindade, 2024.

1. Discentes autistas. 2. Educação especial. 3.  
Legislação brasileira. 4. Políticas públicas . I.  
Silva, José Geraldo da, orient. II. Título.

Responsável: Johnathan Pereira Alves Diniz - Bibliotecário-Documentalista CRB-1 nº2376

## TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR PRODUÇÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DO IF GOIANO

Com base no disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, AUTORIZO o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano a disponibilizar gratuitamente o documento em formato digital no Repositório Institucional do IF Goiano (RIIF Goiano), sem ressarcimento de direitos autorais, conforme permissão assinada abaixo, para fins de leitura, download e impressão, a título de divulgação da produção técnico-científica no IF Goiano.

### IDENTIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Tese (doutorado)                       | <input type="checkbox"/> Artigo científico              |
| <input type="checkbox"/> Dissertação (mestrado)                 | <input type="checkbox"/> Capítulo de livro              |
| <input checked="" type="checkbox"/> Monografia (especialização) | <input type="checkbox"/> Livro                          |
| <input type="checkbox"/> TCC (graduação)                        | <input type="checkbox"/> Trabalho apresentado em evento |

Produto técnico e educacional - Tipo:

Nome completo do autor:

Mikaela Almeida Uchoa

Matrícula:

2023108301930050

Título do trabalho:

ANÁLISE DOCUMENTAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO  
BRASILEIRA VOLTADAS PARA DISCENTES AUTISTAS

### RESTRICÇÕES DE ACESSO AO DOCUMENTO

Documento confidencial:  Não  Sim, justifique:

Informe a data que poderá ser disponibilizado no RIIF Goiano: 20 /05 / 2024

O documento está sujeito a registro de patente?  Sim  Não

O documento pode vir a ser publicado como livro?  Sim  Não

### DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA

O(a) referido(a) autor(a) declara:

- Que o documento é seu trabalho original, detém os direitos autorais da produção técnico-científica e não infringe os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade;
- Que obteve autorização de quaisquer materiais incluso no documento do qual não detém os direitos de autoria, para conceder ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano os direitos requeridos e que este material cujos direitos autorais são de terceiros, estão claramente identificados e reconhecidos no texto ou conteúdo do documento entregue;
- Que cumpriu quaisquer obrigações exigidas por contrato ou acordo, caso o documento entregue seja baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

Trindade-GO

05 /07 / 2024

gov.br Documento assinado digitalmente  
MIKAELA ALMEIDA UCHOA  
Data: 06/07/2024 14:58:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Local

Data

Assinatura do autor e/ou detentor dos direitos autorais

Documento assinado digitalmente

Ciente e de acordo:

gov.br JOSE GERALDO DA SILVA  
Data: 06/07/2024 16:47:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - CAMPUS TRINDADE  
COORDENAÇÃO DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

### DECLARAÇÃO DE AUTORIA

Eu, Mikaela Almeida Uchoa, CPF: 037.524.621-59, devidamente matriculado (a) no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação e Trabalho do Instituto Federal Goiano – Campus Trindade, declaro a quem possa interessar e para todos os fins de direito que:

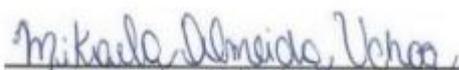
1. Sou o legítimo autor do artigo cujo título é: ANÁLISE DOCUMENTAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA VOLTADAS PARA DISCENTES AUTISTAS.

2. Respeitei a legislação vigente de direitos autorais, em especial citando sempre as fontes que recorri para transcrever ou adaptar textos produzidos por terceiros.

Declaro-me ainda ciente que se for apurada a falsidade das declarações acima, o artigo será considerado nulo e a homologação do diploma, porventura emitido, será cancelada, podendo a informação de cancelamento ser de conhecimento público.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Trindade, 19 de junho de 2024.

  
Assinatura do Aluno(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Ata n° 20/2024 - CE-TRI/GE-TRI/CMPTRI/IFGOIANO

ATA DE BANCA EXAMINADORA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DA ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO E TRABALHO DOCENTE

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às 19h10 (dezenove horas e dez minutos), reuniram-se os componentes da banca examinadora em sessão pública realizada por videoconferência, via Google Meet, pelo link: <https://meet.google.com/djb-ffpq-wnr?pli=1>, para procederem à avaliação da defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, em nível de Especialização, intitulado "ANÁLISE DOCUMENTAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA VOLTADAS PARA DISCENTES AUTISTAS", de autoria de MIKAELA ALMEIDA UCHOA, discente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação e Trabalho Docente do Instituto Federal Goiano – Campus Trindade. A sessão foi aberta pelo Orientador e presidente da Banca Examinadora, Prof. Dr. José Geraldo da Silva, que fez a apresentação formal dos demais membros da Banca: Prof. Me. Arquimar Barbosa de Oliveira (IF Goiano - Trindade), Prof. Ma. Keila Maria de Faria (IFTO - Campus Gurupi - avaliador externo). A palavra, a seguir, foi concedida à autora para, em 30 minutos, proceder à apresentação de seu trabalho. Terminada a apresentação, cada membro da banca arguiu oralmente a autora. Terminada a fase de arguição, procedeu-se à avaliação da defesa. Tendo em vista as normas que regulamentam o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação e Trabalho Docente, e indicadas as correções pertinentes sugeridas, o Trabalho de Conclusão de Curso foi APROVADO. A conclusão do curso, como requisito para fins de obtenção do título de Especialista em Educação e Trabalho Docente, dar-se-á quando da entrega ao professor orientador da versão definitiva do Trabalho, com as devidas correções. Assim sendo, a defesa perderá a validade se não cumprida essa condição, em até 30 (trinta) dias da sua ocorrência. Cumpridas as formalidades da pauta, a presidência da mesa encerrou a sessão de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso às 20h34 (vinte horas e trinta e quatro minutos), e para constar, foi lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, será assinada eletronicamente pelo autor e pelos membros da Banca Examinadora.

Membros da Banca Examinadora

Nome	Instituição	Condição
Prof. Dr. José Geraldo da Silva	IF Goiano – Campus Trindade	Presidente
Prof. Me. Arquimar Barbosa de Oliveira	IF Goiano - Campus Trindade	Avaliador interno
Prof. Ma. Keila Maria de Faria	IFTO – Campus Gurupi	Avaliador externo

Documento assinado eletronicamente por:

- Arquimar Barbosa de Oliveira, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 20/05/2024 23:29:59.
- Mikaela Almeida Uchoa, 2023108301930050 - Discente, em 20/05/2024 20:46:14.
- Jose Geraldo da Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 20/05/2024 20:39:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/05/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 601852  
 Código de Autenticação: b74165c7c7



*Assinatura manuscrita*

## **Análise documental das Políticas Públicas Educacionais Previstas na Legislação Brasileira Voltadas Para Discentes Autistas**

**Mikaela Almeida Uchoa<sup>1</sup>**

### **Resumo**

O texto trata sobre a políticas públicas para discentes autistas, sob a ótica da legislação brasileira. Analisando os principais documentos legislativos sobre o tema, como a Constituição Federal de 1988, a Lei brasileira de Inclusão, a lei Berenice Piana e ainda a Lei de Diretrizes e bases da Educação. Esse resumo tem por objetivo descrever e analisar as políticas públicas educacionais presentes nas legislações, voltadas para a educação especial de discentes portadores do transtorno do espectro autista. A metodologia utilizada foi a abordagem qualitativa e bibliográfica, utilizando técnicas de análise de conteúdo.

O universo de estudo compreendeu as políticas públicas educacionais previstas nas leis mencionadas. Já a amostra foi delimitada pelas principais leis sobre a temática. O estudo permitiu esclarecer que a lei possibilita através de políticas públicas, o acesso e a permanência na escola dos alunos neurodiversos, reconhecendo a diversidade dos estudantes e a necessidade de oferecer suporte adequado às suas necessidades educacionais específicas.

**Palavras-chave:** Educação especial. Autistas. Inclusão. Legislação especial.

### **Abstract**

The text deals with public policies for autistic students, from the perspective of Brazilian legislation. Analyzing the main legislative documents on the subject, such as the Federal Constitution of 1988, the Brazilian Inclusion Law, the Berenice Piana law and the Education Guidelines and Bases Law. This summary aims to describe and analyze the public educational policies present in legislation, aimed at the special education of students with autism spectrum disorder. The methodology used was a qualitative, bibliographic approach, using content analysis techniques. The study universe comprised the public educational policies provided for in the aforementioned laws. The sample was delimited by the main laws on the subject. The study made it possible to clarify that the law makes it possible, through its public policies, for neurodiverse students to access and remain at school, recognizing the diversity of students and the need to offer adequate support to their specific educational needs.

**Keywords:** Special education. Autistic. Inclusion. Special legislation.

---

<sup>1</sup> Mikaela Almeida Uchoa. Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Pós-graduada *lato sensu* em Direito Penal e Processual Penal e ainda Lei Geral de Proteção de Dados, pela Faculdade Legale. Cursando pós-graduação *lato sensu* em Educação e Trabalho pelo Instituto Federal Goiano – Campus Trindade

## **Introdução**

A educação inclusiva tem se tornado um tema cada vez mais relevante nas discussões educacionais, visando garantir o acesso, a permanência e o sucesso escolar de todos os estudantes, independentemente de suas características e necessidades. Nesse contexto, destaca-se a importância de políticas públicas educacionais voltadas para discentes autistas, considerando as especificidades e demandas desse grupo. O autismo é um transtorno do neurodesenvolvimento que, segundo o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – DSM-5, afeta a comunicação, a interação social do indivíduo, e ainda apresenta comportamentos estereotipados.

Nesse contexto, estima-se que, no mundo, uma em cada 36 crianças sejam portadores de Transtorno do Espectro Autista – TEA, o que evidencia a necessidade do desenvolvimento de políticas educacionais inclusivas. De igual modo, o estudo das políticas públicas previstas na legislação brasileira se faz necessária porque é significativa a prevalência do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na população brasileira, os números de crianças que recebem o diagnóstico de autismo crescem a cada ano e demonstra a necessidade de políticas públicas efetivas que garantam o acesso, a participação e o sucesso educacional desses estudantes, proporcionando-lhes igualdade de oportunidades com os demais alunos. O presente artigo tem como objetivo principal descrever e analisar as políticas públicas educacionais voltadas para discentes autistas presentes na legislação brasileira. Para tanto, será realizada ao longo dele, uma investigação aprofundada das leis e documentos legais que respaldam a educação inclusiva de discentes autistas no país, bem como uma análise crítica das diretrizes e direitos garantidos a esse grupo na legislação educacional brasileira. Frisa-se que, a proposta do artigo é contribuir com a compreensão e aprimoramento das políticas públicas educacionais voltadas para discentes autistas, bem como para a promoção de uma educação inclusiva e de qualidade.

Ademais, a problemática do tema se baseia na necessidade de compreender a abrangência e efetividade das políticas públicas educacionais para discentes autistas presentes na legislação brasileira. Dessa forma, busca-se investigar como essas políticas têm sido implementadas, quais são os avanços já conquistados, bem como os desafios e lacunas existentes nesse contexto. A partir dessa problemática, a pesquisa busca analisar as diretrizes e direitos garantidos aos estudantes autistas na legislação educacional brasileira, bem como identificar as políticas existentes e suas contribuições para a promoção de uma educação inclusiva e de qualidade.

No decorrer deste artigo, serão abordados conceitos relacionados ao TEA, e ainda haverá a análise da legislação pertinente a temática. Além disso, será apresentada a metodologia que será adotada para o desenvolvimento da pesquisa, incluindo os métodos de coleta e análise de dados. Assim, espera-se identificar a situação atual das políticas públicas educacionais prevista na legislação brasileira, com destaque para os avanços, os desafios e as lacunas a serem superadas. Desse modo, espera-se que os resultados obtidos possam contribuir para a construção de uma sociedade mais inclusiva, que assegure a igualdade de oportunidades e o pleno desenvolvimento de todos os estudantes, independentemente de suas características e necessidades específicas.

Nesse contexto, a compreensão da legislação vigente e sua aplicação prática é essencial para identificar avanços, desafios e lacunas na promoção da educação inclusiva para esses estudantes. Além disso, através da compreensão de direitos e das diretrizes legais, é possível melhorar o sistema de ensino para que os discentes alcancem o desenvolvimento pleno e o sucesso escolar. Dessa forma, esse artigo busca promover a inclusão e valorizar a diversidade, pois, essa é uma responsabilidade de todos os setores da sociedade, sendo que a pesquisa e análise das leis que preveem políticas públicas educacionais, são passos importantes para avanços nessa direção.

## **Metodologia**

O tipo de pesquisa que será adotada encaixa-se em uma abordagem qualitativa, pois o objetivo é compreender e analisar em profundidade as políticas públicas educacionais voltadas para discentes autistas e sua implementação na prática. Frisa-se que a análise dos dados será realizada por meio de uma abordagem qualitativa, utilizando técnicas de análise de conteúdo. Assim, será feita uma categorização dos dados coletados, identificando os principais aspectos das políticas públicas educacionais para discentes autistas. Por fim, serão realizadas comparações e inferências a partir dos dados analisados.

O universo de estudo compreende as políticas públicas educacionais previstas na legislação brasileira voltadas para alunos portadores de TEA. Já a amostra será composta por leis, decretos, resoluções e diretrizes que abordam a temática e estão em vigor no país. Ademais, os instrumentos de coleta de dados serão por meio de análise documental, utilizando como fontes as leis, decretos e resoluções. A pesquisa proposta será do tipo exploratória bibliográfica. Esse tipo de pesquisa tem como objetivo explorar e familiarizar-se com o tema em questão, buscando compreender e analisar as políticas públicas educacionais previstas na

legislação brasileira voltadas para discentes autistas. A abordagem exploratória bibliográfica envolve a busca e análise de fontes bibliográficas relevantes, como leis, decretos, resoluções, diretrizes, artigos científicos, livros e outros materiais acadêmicos.

### **A educação inclusiva para autistas e proteção às pessoas com deficiência tutelada pela Constituição Federal de 1988**

Inicialmente, cabe salientar que a Constituição Federal de 1988 tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, que deve ser resguardada e protegida de tipo de abuso. A Carta Magna consagra em seu artigo 5º a garantia da igualdade, dessa forma, promover a igualdade material e a formal é uma forma de proteger as minorias. Ademais, para que haja dignidade entre os indivíduos e promoção da equidade é necessário tornar a educação acessível a todos, assim deve-se haver o tratamento igual para os iguais, mas os desiguais devem ser tratados na medida de sua desigualdade, para que possa haver justiça material. Nesse sentido, cabe destacar os princípios fundamentais para a proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência, isso inclui também as pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista. Desse modo, quando se fala em educação inclusiva, visa-se garantir o acesso igualitário à educação para todos, independentemente de suas diferenças.

A Constituição Federal, em seu Artigo 205, estabelece a educação como um direito de todos e dever do Estado, desse modo o Estado se comprometeu promover a educação e eliminar barreiras que possam comprometer o usufruto desse direito. De igual modo, o seu Artigo 206 norteou princípios basilares do ensino, como a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e ainda, a garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, dentre outros. Outrossim, os princípios ordenados pela Carta Magna foram reforçados pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, que também será alvo de estudo nesse artigo.

Em outro sentido, o artigo 227 da Constituição estabelece a proteção especial à criança e ao adolescente, garantindo-lhes a dignidade, o respeito, e o direito à convivência familiar e comunitária. Destaca-se, que esse artigo também é aplicável às crianças e adolescentes com deficiência, incluindo também os autistas. Vale ressaltar que, quanto à educação inclusiva, a Constituição e a legislação subsequente destacam a necessidade de oferecer condições adequadas para que as pessoas com deficiência possam participar plenamente do processo

educacional. Todavia, a inclusão escolar implica, entre outras coisas, na promoção de adaptações razoáveis, no fornecimento de recursos pedagógicos e de acessibilidade, e na formação de professores para atender às necessidades específicas dos alunos com deficiência.

Vale ressaltar, que para garantir a efetividade desses princípios constitucionais, foram implementados pelo Poder Legislativo diversos instrumentos legais e normativos ao longo dos anos, como o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que estabelece metas para a inclusão de pessoas com deficiência na educação, e a Lei nº 12.764/2012 que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que será detalhada posteriormente. Desse modo, a Constituição Federal de 1988 e legislações subsequentes formam atualmente uma base jurídica sólida para a promoção da educação inclusiva e a proteção dos direitos das pessoas com deficiência, incluindo os neurodivergentes.

### **A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394 /1996) e o ensino inclusivo**

A Lei 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), constituiu-se em um marco histórico para a educação brasileira, pois, ela norteia todo o ensino no país. Embora, essa legislação não trate especificamente do ensino para autistas, ela prevê a garantia de um ensino inclusivo para todos os alunos, incluindo aqueles com necessidades educacionais especiais como autistas, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, e alunos com dislexia. Ressalta-se que, a inclusão de alunos com deficiência, nas escolas regulares é promovida como parte dos princípios da educação inclusiva. Dessa maneira, a diversidade nas salas de aula promove o contato de alunos TEA com a sociedade, o que contribui para o seu desenvolvimento e promove a inclusão.

Ademais, essa normativa possui um capítulo dedicado ao ensino especial. O capítulo V, inaugurado pelo artigo 58 que estabelece que a educação especial é uma modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (Brasil, 1996). Ressalta-se, que o Transtorno do Espectro Autista é classificado pelo DSM-5 como um transtorno do neurodesenvolvimento, ou seja, alunos com TEA se desenvolvem de forma diferente e podem ter dificuldades e habilidades que outros pares da mesma idade não possuem. Por isso, o ensino na rede regular ajuda no desenvolvimento de alunos autistas e não

autistas, porquanto, o convívio com a diversidade, ajuda a promoção de diversas formas de conhecimento e aceitação plural da sociedade que se encontra em um desenvolvimento contínuo.

Para o fortalecimento da igualdade material dentro das salas de aula, o parágrafo primeiro do artigo 58 estabelece que “haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.” (Brasil, 1996). Esse benefício beneficia todas as crianças, adolescentes e adultos com algum tipo de deficiência, inclusive o autismo, independentemente do grau. Dessa maneira, caso haja necessidade, o aluno poderá buscar junto da instituição de ensino suporte especializado, seja através de atendente pessoal ou outro recurso para suprir a demanda do discente.

Outrossim, o parágrafo segundo do artigo 58 preconiza que “o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.” Assim, é de extrema importância o incentivo de escolas especializadas como a APAE – Associação de Pais e Amigos Excepcionais – quando os alunos não conseguirem se adaptar em uma escola regular.

Quanto a durabilidade do ensino para autistas e pessoas com outras deficiências, a LDB/1996 esclarece no parágrafo terceiro do artigo 58 que o ensino tem início na educação infantil e se estende ao longo de toda a vida, portanto, abrange a fase da pré-escola, ensino fundamental, médio e superior. Para a garantia do ensino durante a vida, o artigo 59 frisa mais uma vez que os sistemas de ensino devem assegurar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matrícula em classes comuns do ensino regular, assegurando o atendimento educacional especializado quando necessário.

Vale ressaltar, nesse contexto, o Plano Individual de Atendimento (PIA), que é uma ferramenta para a educação inclusiva, que beneficia diversos alunos com deficiências inclusive aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA). No Brasil, a legislação que estabelece o PIA está relacionada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996), isso porque em seu artigo 59, é ensinado que "os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais: [...] V - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades; VI -

terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados. Dessa forma, o PIA é uma forma de colocar em prática essas diretrizes, garantindo um atendimento educacional mais personalizado e adequado às necessidades específicas de cada aluno. Outro artigo que merece destaque dentro da LDB/1996, é o artigo 60 que destaca que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela da educação especial.

Desse modo, esses artigos da LDB/1996 reforçam a perspectiva da inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino, respeitando suas características individuais e proporcionando os apoios necessários para garantir uma educação de qualidade para todos. Essa inclusão é fundamentada no princípio da igualdade de oportunidades e no respeito à diversidade. Além disso, é destacado a importância da formação de professores para o atendimento educacional especializado, assegurando recursos e serviços para a inclusão desses alunos. Assim, é fundamental que os sistemas de ensino promovam ações que garantam a igualdade de oportunidades, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência.

### **A Lei nº 12.764/2012 e a criação da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**

A Lei nº 12.764/2012, também conhecida como a Lei Berenice Piana, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil. Essa legislação representa um avanço significativo na garantia dos direitos das pessoas com TEA, buscando assegurar sua inclusão social e o acesso a serviços essenciais. Frisa-se que, o acesso à educação para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma parte fundamental das políticas públicas que visam a inclusão social e o desenvolvimento pleno desses indivíduos. Por isso, a Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, trata da inclusão escolar como um dos seus pontos principais.

Segundo essa legislação, existe a obrigatoriedade de oferta de ensino regular inclusivo para estudantes com TEA. Dessa forma, as escolas devem promover a inclusão dos alunos atípicos em classes regulares, proporcionando-lhes o acesso a uma educação de qualidade.

Além do ensino regular inclusivo, a lei também prevê a oferta de apoio especializado para os alunos com TEA. Assim, isso pode envolver profissionais especializados, adaptações curriculares, recursos pedagógicos específicos e estratégias para atender às necessidades individuais dos estudantes.

A lei Berenice Piana incentiva a capacitação de professores e demais profissionais da educação para o atendimento de alunos com TEA. Por isso, a formação adequada é crucial para garantir que os educadores estejam preparados para lidar com as características específicas desse público e promover um ambiente escolar inclusivo. Porquanto, as escolas devem buscar tornar seus espaços físicos acessíveis para alunos com TEA, considerando adaptações que facilitem a locomoção e o aprendizado.

Além disso, a acessibilidade pedagógica envolve a utilização de estratégias que facilitem a compreensão e a participação dos alunos nas atividades escolares. Desse modo, em alguns casos, é necessário a elaboração de um Plano Individual de Atendimento para alunos com TEA, que detalha as estratégias e adaptações necessárias para atender às necessidades específicas de cada estudante.

Outrossim, a promoção de um ambiente escolar inclusivo requer o envolvimento da comunidade escolar como um todo, incluindo pais, alunos, professores e demais profissionais. O diálogo aberto e a conscientização sobre as características do TEA são essenciais para criar um ambiente acolhedor e solidário. Por fim, o objetivo principal da lei é garantir que as pessoas com TEA tenham acesso a uma educação de qualidade, que respeite suas individualidades e promova seu pleno desenvolvimento acadêmico, social e emocional. Por isso, as políticas públicas e legislações voltadas para a inclusão escolar de pessoas com TEA desempenham um papel crucial nesse processo.

### **Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) e políticas públicas para o público neurodivergentes**

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), no Brasil, foi um marco importante na garantia dos direitos das pessoas com deficiência, incluindo indivíduos autistas. No contexto legal foi reconhecida a pessoa com deficiência como sujeito de direitos, assegurando sua igualdade de oportunidades, participação e exercício de autonomia. Já no contexto das políticas públicas educacionais, o estatuto reforça a necessidade de inclusão das pessoas com deficiência em todos os níveis de ensino, desde a educação básica até o ensino superior. Destaca-se ainda, a importância da oferta de recursos e serviços de acessibilidade,

como material didático em formatos acessíveis, profissionais de apoio, adaptações no ambiente escolar e tecnologias assistivas.

No caso específico de discentes deficientes, incluindo também pessoas autistas, o estatuto reconhece a necessidade de práticas pedagógicas inclusivas, considerando as características individuais de cada aluno. Além disso, destaca-se a importância da formação continuada de professores para lidar com a diversidade e atender às demandas específicas dos alunos atípicos.

No âmbito da educação especial para discentes com TEA é fundamental considerar a individualidade de cada pessoa, respeitando suas características, necessidades e potencialidades. Dessa forma, as estratégias pedagógicas que favoreçam a comunicação, o desenvolvimento de habilidades sociais e a autonomia são aspectos importantes a serem considerados. Além das diretrizes nacionais, é importante ressaltar que a implementação efetiva das políticas públicas depende da atuação conjunta entre os órgãos governamentais, instituições de ensino, professores, familiares e a sociedade como um todo. Dessa forma, o diálogo e a colaboração são fundamentais para criar ambientes educacionais inclusivos e garantir o pleno desenvolvimento de todas as pessoas. Segundo o artigo 27 do estatuto a educação é constituída como um direito, observe:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (Brasil, 2015).

Além disso, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, reconhece e assegura os direitos de todas as pessoas com deficiência em âmbito nacional, portanto, as regras valem tanto para a União, como para Estados e Municípios. Nesse contexto, também é importante lembrar que o estatuto abarca todos os tipos de deficiência, promovendo a diversidade no ensino, já que pessoas com diversas demandas podem ser atendidas, como deficientes visuais, auditivos, físicos, intelectuais e sensoriais. Portanto, ela não se restringe a um tipo específico de deficiência, mas inclui todos os tipos de deficiências, inclusive pessoas dentro do espectro autista, sem fazer distinção de níveis de suporte.

Dessa maneira, o estatuto garante o ensino da pessoa com deficiência na rede regular de ensino, e ainda garante que adaptações curriculares, assim, a oferta de serviços e recursos

de apoio à aprendizagem, bem como a necessidade de adaptações curriculares fazem parte de uma educação integral e inclusiva para atender às especificidades de cada estudante com deficiência, tornando, assim, a política pública de inclusão efetiva.

O Estatuto visa também eliminar barreiras e entraves para a inclusão da pessoa com deficiência em diversos ambientes, inclusive escolares. Assim, o estatuto procura descrever e caracterizar os diversos tipos de barreiras que podem se tornar entraves na vida escolar e social dos discentes com algum tipo de deficiência, veja:

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
- c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
- e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;
- f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias; (Brasil, 2015).

Nesse contexto, busca-se reduzir e eliminar as diversas barreiras que podem ser entraves para a inclusão e a acessibilidade. Ademais, as políticas públicas voltadas para os alunos com deficiência são intensas. O artigo 28 do estatuto ensina que o poder público deve “criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar” as políticas públicas educacionais criadas pela lei. No inciso I desse artigo é garantido que o sistema educacional será inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como garante que o aprendizado do aluno com deficiência será durante toda a sua vida, garantindo o acesso a todos os níveis de ensino (Brasil, 2015).

Ademais, é assegurado no inciso II do artigo 28, o “aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena” (Brasil, 2015). Esse aprimoramento com capacitação para docentes e técnicos administrativos da educação, torna-se essencial para o atendimento integral ao público PCD (Pessoa com Deficiência) nas unidades educacionais. De igual

modo, o inciso III traz em seu bojo que o “projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia” (Brasil, 2015). Por isso, não basta apenas garantir, mas é necessário que essa política pública seja efetiva e traga resultados a longo prazo. Pois, o objetivo dessas políticas públicas no meio educacional é trazer a autonomia e a independência da pessoa com deficiência.

Outrossim, caso o aluno com deficiência tenha surdez, o estatuto prevê o direito ao ensino bilíngue, com a utilização da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e a língua portuguesa como segunda língua. O objetivo do estatuto é levar uma educação integral e plena à pessoa com deficiência, dessa forma é assegurado pelo artigo mencionado, em seu inciso IV, a oferta em Libras para que o ensino seja inclusivo. No inciso XII, também se destaca a oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo a autonomia e a participação da pessoa com deficiência. Outro ponto, importante também é a adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, isso porque o estatuto busca favorecer o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino, essa garantia está prevista no inciso V, do artigo 28 do estatuto da pessoa com deficiência (Brasil, 2015). Essas medidas individualizadas podem ser firmadas através do PEI, Plano de Ensino Individualizado, em parceria entre a escola professores, e recomendações psicopedagógicas de terapeutas e psicopedagogos, para que o discente com deficiência tenha uma educação plena e venha absorver integralmente o ensinamento.

Nesse contexto, o inciso VI do artigo em análise é categórico ao assegurar “pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;” e ainda no inciso VII garantir o “planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;” por isso , a importância de estudos no ambiente escolar e ainda a elaboração do PEI são garantia dos discentes neurodivergentes como políticas públicas inclusivas (Brasil, 2015).

Outrossim, destaca-se a participação dos alunos PCD e também de suas famílias na comunidade escolar, conforme VIII do artigo 28 do estatuto. Também merece destaque, o inciso IX, que garante a “adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência” (Brasil, 2015). Nesse ponto, verifica-se mais uma vez a importância dos aspectos individuais de cada autista, pois, a individualidade do ser humano deve ser valorizada, assim, características, habilidades e interesses diferentes são comuns a todas as pessoas, inclusive neurodivergentes.

De igual modo, quanto a formação de professores, o estatuto garante a necessidade de formação continuada para os docentes, visando capacitá-los para atuar de maneira inclusiva, considerando a diversidade de necessidades dos alunos. Por isso, o inciso X do artigo mencionado, garante a “adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;” e ainda no inciso XI, a “formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;” (Brasil, 2015).

Quanto ao acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica também é garantido no inciso XIII a igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas; para isso, o inciso XIV preceitua que para a promoção da inclusão os conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento. Por isso, a importância de promover meios de inclusão e acessibilidade para que pessoas com deficiência possam alcançar vagas em universidades públicas e institutos federais, portanto se faz necessário fortalecer o sistema de cotas para pessoas com deficiência e ainda a promoção acessibilidade nos vestibulares e Enem, atendendo as necessidades específicas de cada PCD, como provas em fonte aumentada, locais de provas acessíveis a cadeirantes, e salas individualizadas para autistas e pessoas com TDAH. Todos esses meios, são formas de inclusão.

Por isso, a acessibilidade no meio educacional é garantia no estatuto, pois, o inciso XVI garante que os ambientes escolares sejam acessíveis, contemplando não apenas a estrutura física, mas também os recursos pedagógicos e tecnológicos, isso em todos os níveis de ensino. Do mesmo modo, quanto aos jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer,

no sistema escolar; o inciso XV, garante o acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas (Brasil, 2015).

Outrossim, em alguns casos para a promoção do ensino inclusivo e acessível é necessário a apoio especializado, essa é uma garantia do inciso XVII do artigo 28 do estatuto da pessoa com deficiência, sendo que o estatuto define profissional de apoio escolar como a pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, frisa-se o profissional pode atuar em em todos os níveis e modalidades de ensino, e ainda em instituições públicas e privadas, sendo que no ambiente escolar privado a oneração pela contratação de profissional de apoio escolar, não pode ser repassado através das mensalidades para majorar o custo escolar do aluno com deficiência, por isso, muitas escolas privadas cometem abusos, se negando a matricularem discentes com deficiências. Frisa-se que, nesse profissional do inciso XVII estão excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas (Brasil, 2015).

Por fim, e não menos importante, o artigo 28 elenca em seu inciso XVIII, a articulação intersetorial do poder público na implementação de políticas públicas (Brasil, 2015). Ora, para que as políticas públicas previstas em lei sejam efetivadas, é necessário a convergência de objetivos, em prol da realização dessas políticas públicas, seja através de verbas destinadas a projetos escolares e até mesmo investimentos em capacitação para gestores escolares e docentes sobre como aprimorar o ensino de pessoas com deficiência, incluindo indivíduos autistas.

### **Considerações Finais**

Diante do exposto, é inegável a relevância da legislação brasileira no que tange à garantia da educação inclusiva para autistas e à proteção das pessoas com deficiência. A Constituição Federal de 1988, pautada nos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, estabelece a base para a promoção da equidade e da justiça material, reconhecendo a importância da educação acessível a todos, independentemente de suas diferenças. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), juntamente com o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Lei Berenice Piana que visa a Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, complementam esse arcabouço legal, delineando as diretrizes para a inclusão escolar e a proteção dos direitos das pessoas neurodivergentes. Dessa maneira, o

arcabouço legal tem assegurado a acessibilidade no meio educacional, estabelecendo adaptações curriculares, suporte especializado e garantindo acesso a todos os níveis de ensino.

Nesse contexto, o Estatuto da Pessoa com Deficiência destaca a importância da acessibilidade e eliminação de barreiras que possam impedir o acesso educacional a discentes autistas. Outrossim, essas legislações asseguram não apenas o acesso à educação, mas também a oferta de apoio especializado, adaptações curriculares, recursos pedagógicos e tecnologias assistivas, visando atender às necessidades específicas dos alunos neurodivergentes. Além disso, promovem a formação continuada de professores e a articulação intersetorial do poder público para garantir a efetividade dessas políticas. Por meio dessas medidas, busca-se não apenas a inclusão educacional, mas também a promoção do desenvolvimento pleno e da autonomia das pessoas com deficiência, respeitando suas individualidades e garantindo sua participação igualitária na sociedade.

Do mesmo modo, ficou demonstrado que é imprescindível que as instituições de ensino e os órgãos governamentais atuem de forma conjunta para garantir a implementação efetiva dessas diretrizes, promovendo a igualdade de oportunidades, a participação plena e o desenvolvimento integral de todas as pessoas. As legislações estudadas nesse artigo, asseguram não apenas o acesso à educação, mas também a oferta de apoio especializado, adaptações curriculares, recursos pedagógicos e tecnologias assistivas, visando atender às necessidades específicas dos alunos com deficiência. Dessa forma, ficou demonstrado que não basta apenas a previsão legal das políticas públicas, elas devem ser articuladas pelos governantes, gestores, professores e a sociedade, através projetos e articulação de verbas para se tornarem efetivas e transformarem a realidade social dos discentes.

Portanto, as legislações e políticas públicas, previstas desde a Constituição Federal de 1988 e em outros diplomas legislativos, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), estabelecem um arcabouço jurídico robusto para a promoção da educação inclusiva e a proteção dos direitos das pessoas com deficiência, incluindo aqueles dentro do espectro autista. A partir da garantia de acesso à educação em todos os níveis, da implementação de medidas de apoio especializado, da formação continuada de professores e da promoção da acessibilidade em ambientes escolares, busca-se assegurar que cada indivíduo, independentemente de suas necessidades específicas, tenha oportunidades iguais de desenvolvimento acadêmico, social e emocional. No entanto, é essencial não apenas promulgar essas leis, mas também implementá-las de maneira efetiva, por meio da

colaboração entre os diversos setores da sociedade, visando assim construir uma educação verdadeiramente inclusiva e acessível para todos.

## Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília: Presidência da República, 1996.

BRASIL. Decreto Nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. **Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências**. Brasília: Presidência da República, 2011.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. **Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Brasília: Presidência da República, 2012.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Brasília: Presidência da República, 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Plano Nacional de Educação (PNE)**. Brasília: Presidência da República, 2014.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. (2013). **Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders**, 5th Edition. Washington, DC: American Psychiatric Publishing.